

904800000.15000009999 -Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos -ficha - 128.

ASSINATURA: 25/08/2025.

Alegre/ES, 25/08/2025.

NENROD EMERCK

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1619367

- EXTRATO -

TERMO DE ADESÃO 063/2025

BOLSA ATLETA ALEGRENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

- SEESP

PROCESSO EDOCS 2025-NFRR9 (Principal)

PROCESSO EDOCS 2025- BSHNB (Liberação da Bolsa Atleta)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 3.739/2022

ATLETA: MARIA EDUARDA CASELI DA FONSECA

- CPF nº 142.***.**7-58

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES.

OBJETO: UMA BOLSA NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), VISANDO À REGULAR FRUIÇÃO DO INCENTIVO, NA CATEGORIA INDIVIDUAL E MODALIDADE CORRIDA DE RUA, PARA DISPUTA, NA DATA DE 28 DE SETEMBRO DE 2025 DA 10 MILHAS GAROTO NA CIDADE DE VITÓRIA/ES.

VALOR: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

PRAZO: O contrato terá vigência até 23 de novembro de 2025 (23/11/2025).

FONTES DE RECURSO:

Secretaria de Cultura Dotação/Fonte: 007001.2369 500442.551.33903900000.15000009999 -Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos -ficha - 127. 007001.2369500442.551.33 904800000.15000009999 -Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos -ficha - 128.

ASSINATURA: 25/08/2025.

Alegre/ES, 25/08/2025.

NENROD EMERICK

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1619378

Aditivo

EXTRATO DE ADITIVO

10º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 027/2021

PE Nº 001/2021

CONTRATADA: FLORIANENSE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

- CNPJ nº 09.134.777/0001-13.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEGRE/ES.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do Contrato Nº 027/2021 por mais 03 (três) meses, conforme informações, justificativas apresentadas aos autos do Processo 2025-5KPSG de 21/08/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.

DO PRAZO: O Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 03 (três) meses, vigendo, portanto, até o dia 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

DO VALOR: O valor global do presente termo após reajuste será de R\$ 244.343,62 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais, sessenta e dois centavos).

DA FONTE DE RECURSO:

012001.1545201012.175 - 33903900000 -

150000009999 - Ficha: 00219.

012001.1545201012.175 - 33903900000 -

170500000000 - Ficha: 00219.

012001.1545201012.175 - 33903900000 -

172000000000 - Ficha: 00219

ASSINATURA: 22/08/2025.

Alegre/ES, 22/08/2025.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal de Alegre/ES

Protocolo 1618872

Alfredo Chaves

Lei

LEI ORDINÁRIA N.º 936, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Altera a Lei n.º 782/2022, que alterou a Lei n.º 605/2017 que por sua vez instituiu o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Ordinária n.º 782/2022 em seu Anexo I que passa a vigorar com as seguintes alterações:

TIPO DE MÁQUINA	HORAS PRODUTOR	SUBSIDIADAS/ 50% DE ACRÉSCIMO	VALOR DA HORA SUBSIDIADA - UPFMAC	VALOR INTEGRAL DA HORA (SEM SUBSÍDIO) - UPFMAC
Retroescavadeira	08h	08h	23	31
Escavadeira Hidráulica	08h	08h	28	38
Pá carregadeira	08h	08h	21	28
Trator de Pneu	08h	08h	12	24
Motoniveladora	08h	08h	38	51
Rolo Compactador	08h	08h	14	28



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003700370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 15 de agosto de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

ANEXO I

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 782/2022

SERVIÇOS DE MÁQUINAS

TIPO DE MÁQUINA	HORAS SUBSIDIADAS/ PRODUTOR	50% DE ACRÉSCIMO	VALOR DA HORA SUBSIDIADA - UPFMAC	VALOR INTEGRAL DA HORA (SEM SUBSÍDIO) UPFMAC
Retroescavadeira	08h	08h	23	31
Escavadeira Hidráulica	08h	08h	28	38
Pá carregadeira	08h	08h	21	28
Trator de Pneu	08h	08h	12	24
Motoniveladora	08h	08h	38	51
Rolo Compactador	08h	08h	14	28

Alfredo Chaves, (ES), 15 de agosto de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

Protocolo 1619307

LEI ORDINÁRIA N.º 937, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais para atuação em parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos efetivos e estáveis para atuação junto às Organizações da Sociedade Civil - OSCs, mediante celebração de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A formalização da cessão de pessoal, quando objeto da parceria, observará o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Independentemente de haver ou não transferência de recursos financeiros, a gestão funcional do servidor cedido permanecerá sob responsabilidade da Administração Municipal, inclusive quanto à assiduidade, desempenho e obrigações funcionais, cabendo à OSC parceira prestar as informações necessárias à fiscalização da atuação do servidor, assegurando o alcance dos objetivos das parcerias e a observância das regras de prestação de contas previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º Para os fins desta Lei, não estão incluídos os servidores municipais do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º A cessão de servidor público municipal efetivo nos termos desta Lei não implicará prejuízo funcional ou financeiro, sendo considerado, para

todos os efeitos legais, como de efetivo exercício no cargo de origem.

Parágrafo único. O período de cessão será computado para fins de:

- I - progressão funcional e promoção na carreira;
- II - concessão de adicionais e gratificações vinculadas ao tempo de serviço;
- III - aposentadoria e demais benefícios previdenciários;
- IV - férias, licenças e demais direitos estatutários assegurados ao servidor.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias, estabelecendo, minimamente:

- I - os critérios e as condições para a cessão de servidores, considerando a relevância da atuação da OSC para o interesse público municipal;
- II - os procedimentos para a solicitação, análise, aprovação e formalização da cessão;
- III - as responsabilidades do servidor cedido, da OSC e da administração municipal;
- IV - as diretrizes para a avaliação da atuação dos servidores cedidos e do impacto da parceria;
- V - as condições específicas para os casos de cessão com transferência de recursos financeiros para cobertura de despesas com pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Alfredo Chaves, podendo o Chefe do Poder Executivo, se necessário e em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente, proceder à suplementação e à abertura de créditos especiais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 15 de agosto de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

Protocolo 1619310



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003700370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.